



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 91 DE 27 DE MAIO DE 1998**

*“Autoriza o Município de Aricanduva a Contratar com o Banco de Desenvolvimento De Minas Gerais S.A. - BDMG operações De Crédito com outorga de Garantia E dá outras Providências”.*

A Prefeita Municipal de Aricanduva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Aricanduva autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG operações de Crédito até o Montante de R\$370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), respeitando os limites legais de endividamento do Município, com recursos dos seguintes fundos:

- I – SOMMA – Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios;
- II – FUNDEURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- III – FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial;

§ 1º - As operações de Crédito dos Fundos SOMMA e FUNDEURB serão destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional.

§ 2º - As operações de crédito do Fundo FINAME serão destinadas ao financiamento para aquisição de caminhões, máquinas e tratores rodoviários, novos e devedimentos cadastrados na Agência.

Art. 2º - As operações de crédito do Fundo SOMA subordinar-se-ão as seguintes condições:

- I – Juros de 12% (doze por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- II – Reajuste monetário do saldo devedor se quando o que vier a ser definido em comum acordo com o BDMG é obedecida a Legislação Federal em vigor aplicável a espécie;
- III – O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36(trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de Projeto.
- IV – A participação do Município, a título de contra partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - As operações de crédito do FUNDEURB subordinar-se-ão às seguintes condições:

- I – Juros de até 7% (sete por cento) ao ano serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

II – Reajusto monetário do saldo devedor será (igual) digo integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

III – O prazo de carência será de 06 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (dozes) meses, nos financiamentos de aquisição, digo outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contando a partir da assinatura do contrato de acordo com parecer técnico de BDMG.

IV – O prazo de amortização será de até 36 (trinta e seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento;

V – A participação do Município, a título de contra partida, com recursos próprios equivalentes, no mínimo 10% (dez por cento) do valor de investimento financiável.

Parágrafo Único – Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução conjunta dos secretários de Estado de Assuntos Municipais do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 4º - As operações de crédito junto à FINAME subordinar-se-ão às seguintes condições:

I – Encargos financeiros:

a) Reajuste pela variação da taxa de juros de longo prazo – TJLP;

b) Juros de até 12% (doze por cento) ao não;

II – O principal da dívida será pago em até 60 (sessenta) meses, sendo até 12 (doze) meses de carência e até 57 (cinquenta e sete) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de aquisição.

III – A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor do montante financiável.

Art. 5º - Fica o (motorista) digo Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de Transferência do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações- ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessários e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução com o garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em suas substituição independentemente de nova autorização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 6º - A Chefe do executivo do Município está autorizado a construir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do artigo quinto, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplência do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a:

- I – Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- II – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- III – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, FUNDEURB e FINAME referentes às operações de crédito, vigente a época da assinatura dos contratos mútuos;
- IV – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do Contrato.

Art. 8º - Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 9º - Fica a Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizado e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 27 de maio de 1.998.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, em 27 de Maio de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal